

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 191 DE 16 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, §1º e art. 38 da Lei nº 8.230 de 13 julho de 2015;

Considerando o Art. 2º, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.337, de 17 de julho de 2015 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças);

Considerando o Art. 32, III e Parágrafo Único, da Lei Estadual no 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), combinados com o Art. 49, Inciso III, da Constituição do Estado do Pará e;

Considerando o teor do Parecer nº 000979/2021-PGE, publicado no BG nº 27, de 09 de fevereiro de 2022 - "Permanência no Serviço Ativo Bombeiro Militar";

Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, constante na ATA nº 217/2023 - CPP, publicada no BG nº 168, de 13 de setembro de 2023, o então 1º SGT BM Lyndon Johnson Lopes de Oliveira, a época solicitou sua permanência no serviço ativo, conforme Memorando nº 124/2021-CFAE, conforme o direito potestativo do militar, que continue na ativa para além dos 30 anos de serviços prestados, até completar o limite etário previsto no art. 103, I da Lei nº 5.251/85;

Considerando que foi tornado sem efeito a Portaria nº 057, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no BG nº 28, de 10 de fevereiro de 2022, a qual promoveu à graduação de SUBTENENTE BM, o 1º SGT BM LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA, pelo critério de tempo de serviço "ex-officio", conforme portaria nº 08, de 05 de janeiro de 2024, publicado no Boletim Geral nº 08, de 11 de janeiro de 2024, sendo revertido o referido militar ao Serviço Ativo;

Considerando o resultado da Inspeção de Saúde e TAF para promoção em ressarcimento de preterição à Subtenente, publicado no Boletim Geral nº 73, de 16 de abril de 2024 e Boletim Geral nº 75, de 18 de abril de 2024, critério obrigatório previsto no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.230, de julho de 2015, alterado pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/936501, resolve:

Art. 1º. Fica promovido em ressarcimento de preterição à graduação imediata, pelo critério de antiguidade, o praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:

§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES - QBMP-00.

1 - À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, a contar de 25 de setembro de 2022:

1º SGT BM LYNDON JOHNSON LOPES DE OLIVEIRA

Art. 2º. O referido militar poderá permanecer na ativa até completar o limite etário previsto no art. 69, alínea "c" do Inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, na respectiva graduação.

Art. 3º. A Diretoria de Pessoal providenciará o controle e ajustes no almanaque das praças da Corporação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 77.155/2024 - Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 194 DE 17 DE MAIO DE 2024

Regulamenta o fornecimento de ajuda humanitária pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará aos municípios em situação de anormalidade afetados por desastres nos termos que menciona e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 2º, inciso VII, da Constituição Estadual, bem como a Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelecida pela Lei Federal n. 12.608/2012; CONSIDERANDO a Política Estadual de Proteção Defesa Civil (PEPDC) estabelecida pela Lei Estadual Nº 9.207 DE 13 janeiro de 2021, que atribui ao Estado a competência para o desenvolvimento desta, no âmbito do seu território, sendo o principal responsável pelo apoio aos municípios que o integram;

Considerando que no âmbito do Estado do Pará, o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das ações afetas a Proteção e Defesa Civil cabem ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme previsto na

Constituição Estadual e Lei nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, responsável pela articulação com a União e com os municípios para o desenvolvimento das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando os artigos 4º e 10º da Lei nº 5.731/1992, que estipula a competência do Exmº Sr. Comandante-Geral pela Administração do CBMPA;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2024/232201, resolve:

Art. 1º-Estabelecer procedimentos quanto à concessão de ajuda humanitária pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará (CEDEC/PA) nos termos que menciona e dá outras providências.

Art. 2º-O fornecimento de ajuda humanitária pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Pará, se dará na forma desta Portaria, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Parágrafo único - O disposto nesta NORMA aplica-se ao fornecimento de quaisquer itens de ajuda

humanitária cuja gestão caiba ao CBMPA e CEDEC/PA, independente da origem dos recursos que tenham viabilizado sua aquisição, ressalvadas exceções expressas decorrentes de convênios, termos de cooperação ou equivalentes celebrados com outros entes públicos ou privados.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º - Constituem o escopo de fornecimento de ajuda humanitária da CBMPA e CEDEC/PA, a cessão, doação, o comodato ou qualquer ação que coloque à disposição dos municípios afetados por desastre os seguintes itens e parâmetros a seguir:

I - Cesta de alimentos;

II - Água mineral;

III - Kit dormitório;

IV - Kit de higiene pessoal;

V - Colchão com mosquitoireo;

VI - Rede com mosquitoireo;

VII - Kit de limpeza.

Parágrafo único - Os itens que compõem cada kit serão publicados em portaria do Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil e disponibilizados no Sítio do CBMPA na internet.

Art. 4º - O fornecimento dos recursos mencionados para a ajuda humanitária pelo CBMPA/CEDEC destinam-se exclusivamente às ações de proteção e defesa civil para resposta a desastres e acidentes observados os critérios estabelecidos para cada nível de desastres.

Parágrafo único - Em caso de constatação de irregularidade ou desvio na aplicação dos recursos fornecidos, o CBMPA e CEDEC/PA comunicará aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 5º - Para se habilitar a solicitação de ajuda humanitária por parte do CBMPA e CEDEC o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar afetado por desastre previsto na COBRADE, nos termos da legislação de Proteção e Defesa Civil Nacional e Estadual aplicáveis;

II - Para desastres nível I ou acidentes, ter solicitado apoio formal a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

III - No caso de desastre nível II ou III estar com situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada e homologada;

IV - Estar com a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública dentro do prazo vigente.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º - A solicitação de ajuda humanitária, deverá ocorrer via ofício formalizando a solicitação ao CBMPA e CEDEC/PA, devendo ser firmado pelo Prefeito ou seu substituto legal. Remeter a documentação produzida, exclusivamente por meio de rotina eletrônica única e específica, para a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil. Deverão ainda estar em apenso os seguintes documentos:

a) Ofício de requerimento solicitando a ajuda à CEDEC explicitando o desastre, os danos e prejuízos, a quantidade de afetados e a real necessidade do apoio;

b) Formulário de Solicitação de Ajuda Humanitária e Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil informando os itens e quantitativos correspondente à sua necessidade; (Anexo xx)

c) PLANO DE TRABALHO confeccionado pela COMPEC construído por localidade a ser assistida.

§ 1º - A documentação será encaminhada para análise de mérito e capacidade de atendimento, considerando, entre outras, a disponibilidade financeira.

§ 2º - O Município, durante a vigência do decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, quando devidamente justificada a necessidade e comprovada a permanência dos efeitos do desastre, poderá realizar nova solicitação de ajuda humanitária.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE

Art. 7º - Após o recebimento formal da solicitação será criado protocolo específico, em sistema do Estado do Pará, pelo CBMPA e CEDEC.

Parágrafo único - O protocolo do processo deverá ser informado ao ente solicitante para acompanhamento do processo.

Art. 8º - Para a referida análise serão levados em consideração os seguintes critérios de danos humanos:

I - Número de Desabrigados;

II - Número de Desalojados;

III - Número de Afetados (excluídos os desabrigados e desalojados);

IV - Disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - A análise será feita em formulário próprio e seu resultado quanto ao atendimento será informado ao município solicitante.

CAPÍTULO V - DA ENTREGA

Art. 9º - A CEDEC, dentro da capacidade orçamentária, logística e considerando as normas sanitárias vigentes, poderá manter estoque de materiais destinados à ajuda humanitária às vítimas de desastres para que as solicitações dos municípios possam ser atendidas no menor tempo resposta possível.

Art. 10º - Deferido o pedido, o município solicitante será comunicado para adotar as providências de retirada ou recebimento dos itens solicitados, realizada pelo CBMPA e CEDEC/PA;

§ 1º - O CBMPA e CEDEC/PA, através de técnico de Proteção e Defesa Civil, repassará os kits de ajuda humanitária ao Município beneficiado por meio de TERMO DE ENTREGA DE AJUDA HUMANITÁRIA, devendo o mesmo ser assinado por ambas partes.

§ 2º - Após a comunicação do deferimento de fornecimento de ajuda humanitária. Fica sob a responsabilidade de cada município o recebimento, o descarregamento e a entrega imediata dos produtos (itens) recebidos às pessoas e/ou famílias afetadas pela situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11º - O município beneficiado deverá remeter PRESTAÇÃO DE CONTAS, com a relação de assinaturas originais dos beneficiários, obrigatoriamente físico e eletrônico, conforme modelo do FORMULÁRIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS disponibilizados pelo CBMPA e CEDEC, no prazo máximo de 90 dias corridos da data de recebimento.

§ 1º - Deve acompanhar o FORMULÁRIO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, os seguintes documentos:

I - Relatório sucinto descrevendo as comunidades ou bairros beneficiados, quantidade de famílias beneficiadas e demais dificuldades ou observações referentes a operação, feito pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Ajuda Social devidamente assinado pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil;

II - Registro Fotográfico da entrega dos Kits de ajuda humanitária, contendo fotos datadas e georreferenciadas da entrega.

III - Listagem assinada pelas famílias beneficiadas.

§ 2º- Os documentos relativos à prestação de contas devem ser mantidos no acervo dos municípios por um período de até 05 (cinco) anos, para disponibilização quando solicitados pelo CBMPA e CEDEC.

Art. 12º - O município que não apresenta a prestação de contas no prazo determinado ou essa não seja aprovada pelo CBMPA e CEDEC, será notificado para que cumpra tal obrigatoriedade, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
§ 1º- Em caso de descumprimento dos procedimentos relativos à prestação de contas, será instaurada tomada de contas especial do responsável legal do Recebimento dos kits de Ajuda de Humanitária pelo titular dos recursos doados.
§ 2º- Constatadas irregularidades será cobrado o ressarcimento dos valores correspondentes aos gastos com a aquisição dos produtos, logística e pessoal empregado na entrega dos materiais destinados ao município.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O CBMPA e a CEDEC/PA, excepcionalmente, poderá atender com kits de ajuda humanitária de forma direta, nos casos onde não houve Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, conforme casos previstos na COBRADE, onde ocorram grande repercussão e comoção social, mediante deliberação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil;
Art. 14º - A prestação de apoio à Ajuda Humanitária aos municípios em resposta a desastres, nos termos desta Resolução, fica sujeita aos limites da disponibilidade de recursos orçamentários, financeiros e logísticos para as atividades da CEDEC/PA.
Art. 15º - Os modelos documentais a serem utilizados pelos municípios para operacionalizar esta norma serão publicados em Portaria específica do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil e disponibilizados no Sítio do CBMPA na Internet

Art. 16º - Fica revogada a Instrução Normativa Nº 001/2019, Publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.832 de 13 de março de 2019 e o Protocolo de Ajuda Humanitária de 2022 aprovado pela Portaria nº 066, de 08 de fevereiro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.862 de 10/02/2022.
Art. 17º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 77.167/2024 - Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 192 DE 16 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021;
Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.400/1982;
Considerando o teor do Ofício nº 158/2024 - DG/DETRAN, 07 de maio de 2024;
Considerando o teor do Ofício nº 589/2024 - GAB/CMD/CBMPA, de 16 de maio de 2024;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/542810, resolve:
Art. 1º Classificar os militares abaixo, na Diretoria de Pessoal do CBMPA:
- **STEN BM RR CONV MARIO WALDER MARINHO BERNARDO** DA CRUZ, MF: 5398142/2;
- **STEN BM RR CONV PAULO SERGIO DANTAS PINHEIRO**, MF: 5420652/1;
- **STEN BM RR CONV EDMILSON SOARES LIMA**, MF: 5601568/2;
Art. 2º DESIGNAR os referidos militares para exercerem suas atividades laborais no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, por um período de 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de maio de 2024;
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Nota nº 77.184/2024 - Gabinete do Comando.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 198 DE 17 DE MAIO DE 2024
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;
Considerando o que preceitua os art’s. 70, § 1º, alínea “a” e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;
Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/563751, resolve:
Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de licença especial ao **3º SGT BM MARCILEI SANTOS FERREIRA**, MF: 57189400/1, no período de 01/06/2024 a 29/08/2024, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1ª Licença). Apresentação dia 30/08/2024, pronto para o expediente e serviço.
Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fontes:Protocolo nº 2024/563751 - PAE e nota nº 77.206/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 197 DE 17 DE MAIO DE 2024
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;
Considerando o que preceitua os art’s. 70, § 1º, alínea “a” e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;
Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/591817, resolve:
Art. 1º. Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao **2º SGT BM ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE**, MF: 5430500/1, no período de 05/06/2024 a 03/08/2024, referente ao decênio de 01/03/2003 a 01/03/2013 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 04/08/2024, pronto para o expediente e serviço.
Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fontes: PAE 2024/591817 e Nota nº 77.232/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 195 DE 17 DE MAIO DE 2024
O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei Estadual nº 5.731/1992;
Considerando o que preceitua os art’s. 70, § 1º, alínea “a” e 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;
Considerando o Parágrafo Único do art. 1º da portaria nº 403, de 03 de novembro de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado nº 35.180, de 08 de novembro de 2022;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/579561, resolve:
Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de licença especial ao **MAJ QOBM LUIS FABIO CONCEIÇÃO DA SILVA**, MF: 54185294/1, no período de 01/06/2024 a 29/08/2024, referente ao decênio de 03/02/2014 a 03/02/2024 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 30/08/2024, pronto para o expediente e serviço.
Art. 2º. Ao Comandante do militar, terminando a licença fazer o controle regulamentar, confeccionando nota para publicação em Boletim Geral da apresentação da mesma na unidade e informar através de documento oficial à Diretoria de Pessoal das medidas administrativas de que tratam este artigo.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fontes: PAE 2024/579561 e Nota nº 77.238/2024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2021
Processo: 2021/479589
Objeto: a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses ao Contrato nº 055/2021, assim como o reajuste de aproximadamente 3,92 % conforme o índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) do último período (04/2023 a 03/2024), o contrato passará a ter o valor global de R\$ 10.180,17 (dez mil, cento e oitenta reais, dezessete centavos)
Unidade Gestora: 310101
Unidade Orçamentária: 31101
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338
Fonte de Recurso: 01500000001
Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000
Natureza da Despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C
Data da Assinatura: 20/05/2024
Vigência: 22/06/2024 até 21/06/2025
Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**
Protocolo: 1.075.975

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 - CBMPA
PAE: 2024/402338
Objeto: inscrição de militares para o CURSO DE ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE

